



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.461/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

ANUNCIADO: “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), estabelece as diretrizes para a política pública de saneamento e dá outras providências”.

A comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vale Verde/RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta, recomendamos o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2026.

Elário Rosa da Silva

Ver. ELÁRIO ROSA DA SILVA
Presidente

Jorge Ribeiro

Ver. JORGE RIBEIRO
Relator

Roger G. Toillier

Ver. ROGER GRUNVALDT TOILLIER
Membro

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verdê - RS
Fone:(51) 93620-2028
E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº2.461/2026

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

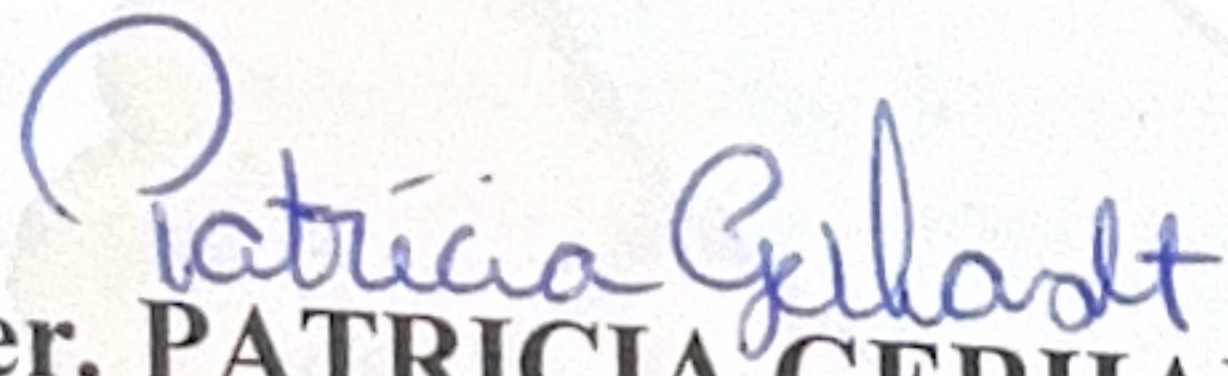
ENUNCIADO: “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), estabelece as diretrizes para a política pública de saneamento e dá outras providências”.

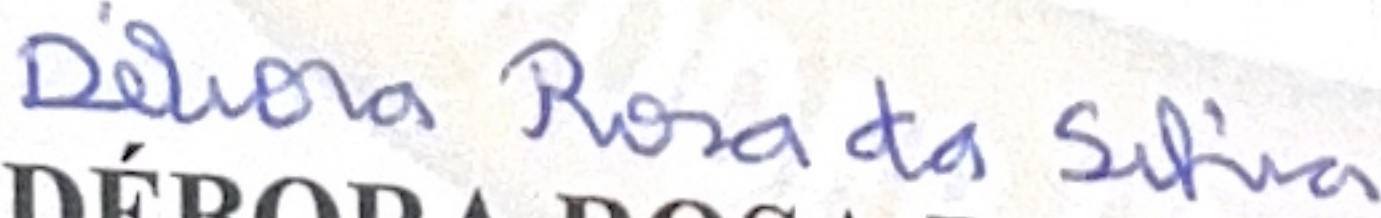
A comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vale Verde-RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta recomendou o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.
É o **PARECER**.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2026.


Ver. PATRICIA GERHARD
Presidente


Ver. DÉBORA ROSA DA SILVA
Relator


Ver. TAITIANE TEIXEIRA
Membro

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone: (51) 93620-2028
E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE, RS.

Parecer nº 061/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.461/2026. Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Vale Verde/RS e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 2.461/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Vale Verde/RS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Consta da proposição que o Plano Municipal integra a lei na forma de Anexo, contendo os estudos técnicos, diretrizes, programas, metas e ações destinados à organização e ao planejamento dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito municipal.

Conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo, o Plano foi submetido ao devido processo de participação popular, com realização de audiência pública, observando-se os mecanismos de controle social previstos na legislação federal.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

De início, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões, tampouco a decisão do Plenário, porquanto são compostos pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo, seus fundamentos, serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa, uma vez que é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação dos nobres Edis.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone:(51) 93620-2028
E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de saneamento básico, conforme disposto nos arts. 23, IX, e 30, incisos I e V.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Vale Verde reafirma essa competência ao estabelecer que compete ao Município definir política de saúde e de saneamento básico, articulada com os programas da União e do Estado, com vistas à preservação da saúde individual e coletiva, evidenciando que o planejamento do saneamento básico integra as atribuições institucionais do ente municipal.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que a proposição foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para deflagrar o processo legislativo da matéria. A Lei Orgânica Municipal atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa do processo legislativo nos casos previstos em lei, bem como a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal e planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais, atribuições que guardam estreita relação com a instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico.

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e atribui ao titular dos serviços a responsabilidade pela elaboração do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento indispensável para o planejamento do setor.

Além de encontrar respaldo na Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020, a proposição mostra-se compatível com a Lei Orgânica do Município, que estabelece como dever do Poder Público Municipal definir e implementar políticas públicas voltadas ao saneamento básico, em articulação com as políticas estadual e federal, bem como promover ações destinadas à proteção do meio ambiente e à preservação da saúde da coletividade.

Sob o aspecto formal, verifica-se que a proposição foi apresentada pela autoridade competente, versa sobre matéria inserida na competência legislativa do Município e observa o devido processo legislativo.

Quanto ao aspecto material, a instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico encontra fundamento nos arts. 196, 225 e 182 da Constituição Federal, constituindo instrumento destinado à efetivação do direito à saúde, à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao adequado desenvolvimento urbano.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

O projeto mostra-se compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que consolidou o planejamento como requisito essencial para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e para a implementação das metas de universalização.

Conforme informado pelo Poder Executivo, o Plano foi precedido de audiência pública e elaborado com observância dos mecanismos de controle social exigidos pelo art. 47 da Lei nº 11.445/2007, circunstância que reforça sua regularidade jurídica.

Além disso, verifica-se que o Plano integra a proposição como Anexo, passando a compor a lei para todos os efeitos legais.

A Lei Federal nº 14.026/2020 introduziu o modelo de regionalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, buscando promover maior eficiência, sustentabilidade econômico-financeira e universalização dos serviços.

Nesse contexto, observa-se que o art. 4º do Projeto de Lei prevê expressamente que as metas do Plano deverão ser compatibilizadas com as diretrizes de regionalização e de prestação regionalizada estabelecidas pela Unidade Regional de Saneamento Básico à qual o Município pertence.

Tal disposição demonstra conformidade com o Novo Marco Legal do Saneamento, harmonizando o planejamento municipal com a política pública regional instituída pela legislação federal e estadual.

No que se refere à técnica legislativa, não se verificam impropriedades relevantes.

A proposição apresenta redação clara, estrutura compatível com a Lei Complementar nº 95/1998 e adequada remissão ao Plano Municipal constante do Anexo.

Cumprir registrar que a atuação desta Assessoria Jurídica restringe-se ao exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A avaliação do conteúdo técnico do Plano Municipal de Saneamento Básico, dos estudos de engenharia, das projeções, indicadores, metas e soluções técnicas constantes do Anexo compete aos profissionais responsáveis por sua elaboração e aos órgãos técnicos competentes, não se inserindo no âmbito da presente manifestação.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone: (51) 93620-2028
E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 2.461/2026:

- a) encontra fundamento na competência legislativa do Município;
- b) foi apresentado por autoridade competente;
- c) não apresenta vício de iniciativa;
- d) revela-se compatível com a Constituição Federal;
- e) atende, em princípio, às disposições da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 14.026/2020;
- f) observa a participação popular e o controle social exigidos pela legislação de regência;
- g) apresenta adequada técnica legislativa.

Assim, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 2.461/2026, não vislumbrando óbices jurídicos à sua apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal, ficando o exame da conveniência e oportunidade da matéria reservado aos Vereadores, no exercício de sua função legislativa.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 01 de julho de 2026.

JESSICA SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma digital por
JESSICA SEFFRIN DEBASTIANI
Dados: 2026.07.01 14:27:46
-03'00'

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone: (51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br

Fone: (51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br